



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos
Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Instituto Mineiro de Gestão das Águas



CERTIDÃO

Processo nº s/n

Auto de Infração nº: 1803/2010

Autuado: UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA – CAMPUS FLORESTAL

CPF/CNPJ/RG: 20.320.503/0001-51

Penalidade: 09 (nove) multas simples e 02(duas) advertências.

O autuado foi devidamente notificado da lavratura do AI via correios (fls.07) e não apresentou manifestação ou defesa, conforme certidão de fls.08/09.

A não apresentação de defesa pelo autuado tornou definitiva a aplicação da penalidade, conforme preconiza o artigo 35, §2º da norma estadual acima referenciada.

No controle de legalidade do AI, não se verificou a existência de qualquer mácula insanável com o condão de descaracterizá-lo e cancelar a penalidade aplicada, tampouco prejudicar o autuado em seu legítimo direito de ampla defesa e contraditório (art. 5º, inc. LV, da CF/88), constatou-se que foram observados os requisitos previstos no art. 31 do Decreto Estadual nº 44.844/2008.

Pesquisa realizada no SIAM (fls.10/13) constatou que em nome do autuado não havia nenhum processo de regularização.

Certidão (fls.14) requereu a notificação do autuado para que regularizasse todas as intervenções hídricas, sendo que as referentes à penalidade de advertência, teria o prazo de 90 (noventa) dias, sob pena de conversão em multa simples (art.58, parágrafo único, do Decreto Estadual nº 44.844/2008).

No entanto, verifica-se que a notificação ocorreu por publicação na Imprensa Oficial (fls.15), não havendo primeira tentativa via correios.

Pesquisas realizadas no SIAM (fls.16/19) constataram que não há em nome do autuado processo de regularização formalizado.

Diante o exposto, notifique-se o autuado via correios para providenciar a regularização de todas as intervenções hídricas constante no auto de infração, sendo eu as referentes à penalidade de advertência dentro do prazo de 90 (noventa) dias, sob pena de conversão em multas simples, por determinação do artigo 58, parágrafo único, do Decreto Estadual nº 44.844/08.

Belo Horizonte, 23/01/2017

Nome do responsável: Leticia Ribeiro Pacheco Lages

Identificação funcional: MASP 1.364.070-1

Assinatura: _____



OFÍCIO.PROC.IGAM.SISEMA Nº 20/2017

Belo Horizonte, 24 de janeiro de 2017.

Prezado (a) Senhor (a),

Com nossos cumprimentos.

O Instituto Mineiro de Gestão das Águas – IGAM examinou o Auto de Infração nº 1803/2010 BH, de 29/11/2010, lavrado no Município de Florestal e em 23/01/2017 **confirmou a penalidade de advertência**. Em anexo cópia da Certidão.

Fica V.Sa. notificado (a), nos termos do parágrafo único do art. 58 do Decreto 44.844/08, para efetuar a regularização da intervenção hídrica em até 90 (noventa) dias e enviar à Procuradoria do IGAM a comprovação da referida regularização, sob pena de conversão da penalidade de advertência em multa simples. A regularização deverá ser realizada na **Superintendência Regional de Regularização Ambiental - SUPRAM** (<http://www.meioambiente.mg.gov.br/suprams-regionais>).

Ademais, a regularização ambiental faz-se necessária por parte do autuado, sendo possível nova fiscalização e consequente lavratura de novo auto de infração, com aplicação de multa em valor superior decorrente dos efeitos da reincidência, conforme disposto no artigo 65 do Decreto nº 44.844/2008.

Cientificamos ainda V.Sa. sobre a prerrogativa de apresentar recurso ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento deste Ofício, caso não se conforme com a confirmação da penalidade.

Atenciosamente,
**ORIGINAL
ASSINADO**

Rafael Ferreira Toledo
Procurador Chefe do IGAM
OAB/MG: 119.102/ MASP: 133.285.6-2

Ao Representante Legal:
Universidade Federal de Viçosa (Campus Florestal)
Rodovia L MG, nº 818
CEP: 35.690-000 – Florestal/MG

Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves
Rodovia Papa João Paulo II, 4143, Serra Verde – 2º andar/ Prédio Minas.
CEP: 31.630-900 – Belo Horizonte/ MG
Telefone: (31) 3915-1306